

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU


ESTADO DO PARANÁ


AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

LEI Nº 507/81

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- FÓRMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de Arrendamento Mercantil e dá outras providências.
- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 6.128.000,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil cruzeiros), pelo prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- Artº 2º - A operação se destinará exclusivamente ao Arrendamento Mercantil dos seguintes equipamentos:
- 01 Pá Carregadeira nova de Fabricação Nacional, equipada com retro escavadeira.
 - Coletor Compactador de Lixo Novo Nacional, com capacidade / para 10 m³ de lixo compactado, equipado com dispositivo hidráulico para levantamento de containers e 05 containers com capacidade de 0,79 a 1,14 m³.
- Artº 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de até Cr\$ 6.128.000,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil cruzeiros), condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.
- Artº 4º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a outorgar Procuração à Empresa Arrendadora por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das contas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o montante necessário a amortização/prevista no Art. 1º desta Lei.
- Artº 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos Constantes do Orçamento vigente.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 14 de abril de 1.981.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-

